



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
criar o Departamento de Assistência Judiciária
Gratuita do Município

Ante Projeto de Lei n.º 3/93, Projeto Legislativo de Lei

Lei n.º 33/93 21/10/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2 / 93

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 18/10/93
[Signature]
PRESIDENTE

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROTOCOLO

Nº 31/93 Fls 002
Livro 001 Data 19/10/93

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 18/10/93
[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ~~func. Encarregado~~ Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º - A Assistência Judiciária Gratuita (AJG) prestará Assistência Judicial às pessoas economicamente impossibilitadas de constituírem Advogados para defesa de seus interesses.

§ 2º - A impossibilidade econômica para contratação de Advogados ~~para~~ de que trata o parágrafo anterior, será comprovada através de criteriosa avaliação socio-econômica dos que solicitarem atendimento a A.J.G.

Artº 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar as medidas legais necessárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²¹ 18 de Outubro de 1993.

1ª DISCUSSÃO
Em 21/10/93
[Signature]

2ª DISCUSSÃO
Em 21/10/93
[Signature]

APROVADO
Em 21/10/1993
[Signature]
Presidente

[Signature]
Adalberto Ribeiro Alves, Vereador

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
Antonio José de Silva Pereira

[Signature]
Maurício Alves Junior

[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 33/93

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

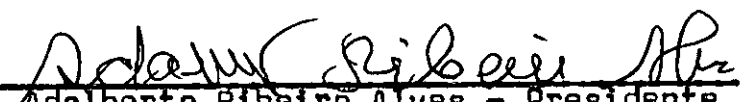
§ 1º - A Assistência Judiciária Gratuita (AJG) prestará Assistência Judicial às pessoas economicamente impossibilitadas de constituírem Advogados para defesa de seus interesses.

§ 2º - A impossibilidade econômica para contratação de Advogados de que trata o parágrafo anterior, será comprovada através de criteriosa avaliação socio-econômica dos que solicitarem atendimento a A.J.G.

Artº 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar as medidas legais necessárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves - Presidente PB

PUBLICADO	
NO	_____
EM	1 / 1 _____
	Responsável



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO


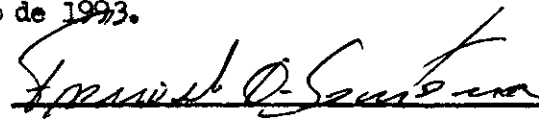
Em 21/10/1993


Presidente

PARECER - REF. Projeto de Lei nº 31/93

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, de posse do Projeto em Tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Vereador Adalberto Ribeiro Alves, dispendo sobre a criação de Departamento de Assistência Judiciária gratuito do Município, chegou a conclusão que referida Projeto encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual é de PARECER favorável e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1993.

 
Manoel Chaves Junior

APROVADO

Em 21/10/1993

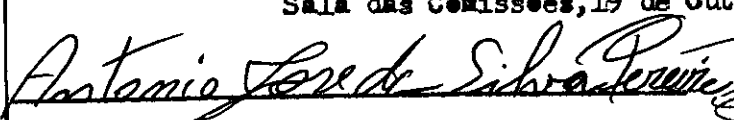
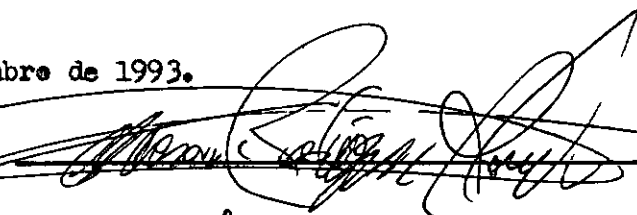

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Projeto de Lei nº 31/93

Cabe-nos endossar o Parecer da Comissão de Justiça e Redação que analisando o presente Projeto nada encontrou que pudesse impedir a sua apreciação e aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1993.

 
Alceu Rodrigues Rangel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 33/93

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITO DO MUNICÍPIO E DA - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º - A Assistência Judiciária Gratuita (AJG) prestará Assistência Judicial às pessoas economicamente impossibilitadas de constituírem Advogados para defesa de seus interesses.

§ 2º - A impossibilidade econômica para contratação de Advogados de que trata o parágrafo anterior, será comprovada através de critérios de avaliação socio-econômica dos que solicitarem atendimento à A.J.G.

Artº 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar as medidas legais necessárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves - Presidente PM

PUBLICADO	
NO _____	
EM <u> 1 / 1 / </u>	Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 31/93

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDI-
CIÁRIA GRATUITO DO MUNICIPIO E DA -
OUTRAS PROVIDENCIAS ".

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita .

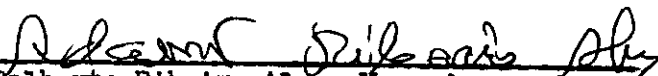
§ 1º - A Assistência Judiciária Gratuita (AJG) prestará Assistência Judicial às pessoas economicamente impossibilitadas de constituírem Advogados para defesa de seus interesses.

§ 2º - A impossibilidade econômica para contratação de Advogados ~~para~~ de que trata o parágrafo anterior, será comprovada através de criteriosa avaliação socio-econômica dos que solicitarem atendimento a A.J.G.

Artº 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar as medidas legais necessárias.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 1993.


Adalberto Ribeiro Alves-Vereador